

## Atos da Presidência

### PORTEIRA IPHAN Nº 285, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a revisão do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e revoga a Portaria Iphan nº 79, de 23 de fevereiro de 2023.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprova a estrutura regimental do Iphan; o inciso V do Art. 124 do Anexo I da Portaria Iphan nº 63, 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno deste Instituto; o disposto na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, no Art. 39 da Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 79, de 23 de fevereiro de 2023, e o contido no Processo Administrativo Iphan nº 01450.002659/2020-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, na forma do Anexo I.

Art. 2º Revogar a Portaria Iphan nº 79, de 23 de fevereiro de 2023, e demais dispositivos constantes de atos normativos que a tenham alterado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2025.

DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO

ANEXO I

### ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional constitui órgão auxiliar ao Sistema de Controle interno da Administração Pública Federal, e seu funcionamento reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, sem prejuízo de outras normas de organização e de funcionamento específicas ou complementares.

Art. 2º Para fins desta portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna do Iphan;

II - avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

III - consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração;

IV - monitoramento: atividade realizada permanentemente para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, que se alcança por meio da implementação das recomendações;

V - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos do órgão. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

IX - integridade pública: alinhamento consistente e adesão de valores, de princípios e de normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

X - modelo das três linhas:

a) primeira linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio. É responsável por identificar, analisar, avaliar, controlar, tratar (mitigar, aceitar, compartilhar ou evitar) e monitorar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização;

b) segunda linha: as instâncias situadas ao nível da gestão, objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento; e

c) terceira linha: é representada pela atividade de Auditoria Interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

XI - nota de auditoria: documento emitido pela equipe de auditoria no decorrer dos exames, quando se identifica a necessidade de adoção de providência imediata pela Unidade Auditada;

XII - objetividade: atuação de forma imparcial e isenta;

XIII - Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT: instrumento pelo qual serão definidos os trabalhos prioritários a serem realizados no ano seguinte ao de sua elaboração;

XIV - papéis de trabalho: registro das análises realizadas e das evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais em decorrência dos exames de auditoria;

XV - proficiência: conhecimento, habilidades e outras competências necessárias ao cumprimento das atribuições dos auditores internos governamentais;

XVI - Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ: programa que visa a estabelecer ações de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da qualidade das atividades de auditoria interna;

XVII - Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN: instrumento que conterá a análise dos resultados decorrentes da execução do PAINT do exercício anterior;

XVIII - relatório de auditoria: peça elaborada pela equipe de auditoria, aprovada pelo Supervisor, que comunicará aos interessados a opinião da Unidade Auditora sobre um processo de negócio ou tema avaliado;

XIX - Solicitação de Auditoria - SA: documento formal elaborado pelas equipes de auditoria com o acompanhamento do Supervisor, utilizados para solicitar acessos, informações, documentos, providências e esclarecimentos necessários para a aplicação dos procedimentos de auditoria;

XX - supervisor: papel atribuído pelo responsável da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, como o Auditor-Chefe, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e da qualidade dos produtos elaborados por essa Unidade; e

XXI - Unidade Setorial de Integridade - USI: designação atribuída ao setor responsável por coordenar, implementar e monitorar o programa de integridade do Iphan, promovendo articulação institucional, capacitação, gestão de riscos, avaliação de medidas e comunicação com a alta administração e o órgão central do Sitai.

Art. 3º A Auditoria Interna é uma unidade organizacional que exerce, de forma independente e objetiva, as atividades de avaliação, consultoria e monitoramento, para auxiliar o alcance dos objetivos do Iphan.

§1º A Auditoria Interna aplicará uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e contribuir para a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

§2º As atividades de auditoria interna abrangem os processos, as atividades, os programas, as operações, os riscos e/ou os controles internos existentes na Autarquia.

§3º A Auditoria Interna formaliza previamente o planejamento de cada auditoria, explicitando objetivos, escopo, critérios de auditoria e responsáveis, comunicando-os às unidades auditadas para registro de ciência.

§4º A Auditoria Interna mantém registros documentados da estrutura de controle relevante a cada objeto auditado, conservando-os como papéis de trabalho.

§5º A Auditoria Interna presta serviços de avaliação independente, referentes a conformidade, desempenho e controles internos, com vistas a promover melhoria contínua, transparência e integridade institucional.

Art. 4º A missão da Auditoria Interna é desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria, baseados em riscos, para aprimorar os processos e as operações relacionados a

gerenciamento de riscos, integridade, controles internos e governança, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão dos técnicos e gestores desse Instituto.

Art. 5º Cabe à Presidência do Iphan garantir o provimento de recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e materiais, inclusive capacitações, bem como a estrutura organizacional da auditoria interna necessários para assegurar a sua autonomia funcional e o cumprimento de sua missão.

## CAPÍTULO II

### DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 6º Na execução de suas atividades, a Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo ao Iphan, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo das comunicações dos trabalhos de Auditoria Interna, para permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas e imparciais na execução de suas atividades.

Art. 7º Para assegurar a imparcialidade da auditoria interna na condução de suas responsabilidades, o Auditor-Chefe e os demais membros da Auditoria Interna devem informar à Presidência do Iphan sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 8º Conforme disposto no inciso IX do Art. 24 da Lei nº 10.180, de 2001, e Arts. 15 e 20 do Decreto nº 3.591, de 2000, a Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal pertencentes à Controladoria-Geral da União - CGU, inclusive do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT.

Art. 9º A Auditoria Interna adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da atividade de auditoria interna constantes das Instruções Normativas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da CGU, nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 8, de 6 de dezembro de 2017, ou norma que venha a sucedê-las, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 10º Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

I - assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna, inclusive no que tange à realização de atos de gestão afetos a outras áreas;

II - participar de comissões de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

III - avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem impedidos e/ou suspeitos, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

IV - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, salvo os próprios da sua área.

Art. 11 A Auditoria Interna dispõe de canais formais de reporte administrativo e funcional, registrados neste Estatuto, os quais asseguram a comunicação tempestiva à alta administração.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 12 A Auditoria Interna é vinculada à Presidência do Iphan.

§1º O Auditor-Chefe deve se reportar diretamente à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan no que tange ao exercício de suas funções.

§2º Cabe à Diretoria Colegiada do Iphan avaliar, anualmente, o desempenho do Auditor-Chefe e de sua equipe.

Art. 13 A proposta de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo Presidente do Iphan, à aprovação da Diretoria Colegiada desse órgão; e, após, à aprovação da CGU, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos por essa Controladoria, constantes do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000, da Portaria CGU nº 2.737, de 2017, e do Art. 11 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 2020, ou normas que venham sucedê-las.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação da CGU.

§2º Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pela Presidência e pela Diretoria Colegiada do Iphan.

Art. 14 A permanência no cargo de Auditor-Chefe da Auditoria Interna será limitada a até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Finda a prorrogação referida no *caput*, caso a manutenção do Auditor-Chefe da Auditoria Interna seja imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, a Diretoria Colegiada do Iphan poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 15 Caberá ao Auditor-Chefe:

I - emitir Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e Relatório;

II - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação, ao objetivo e à aderência aos procedimentos a serem adotados;

III - revisar e aprovar o planejamento da auditoria, antes do início da execução;

IV - supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

V - revisar, analisar e aprovar, juntamente com a equipe de auditoria, os achados de auditoria, visando ao seu acompanhamento;

VI - elaborar controle de qualidade da auditoria realizada;

VII - promover o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante toda a sua execução;

VIII - participar, sempre que possível, das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria;

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados em norma;

X - revisar e entregar a versão final do relatório, com a anuência dos demais membros, consignando em relatório eventuais divergências de entendimento, caso existentes; e

XI - acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria antes de o relatório ser emitido.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 16 Além das atribuições previstas no Regimento Interno do Iphan, compete à Auditoria Interna:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, a ser submetida à revisão e à manifestação da CGU, e à aprovação pela Presidência e pela Diretoria Colegiada do Iphan, considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINT será composto pelos requisitos e prazos determinados pela CGU, por meio de norma;

b) o PAINT será desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria, usando uma metodologia baseada em riscos e incluindo-se a contribuição dos gestores envolvidos, além de estar alinhado com os objetivos estratégicos do Iphan;

c) quaisquer possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho do PAINT aprovado serão comunicadas à Presidência;

d) a Auditoria Interna submeterá a alteração do PAINT à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan e informará a CGU, caso seja significativa;

II - executar o PAINT da forma que foi aprovado ou justificar sua eventual execução parcial e/ou inexecução;

III - executar auditorias especiais não previstas no PAINT, quando assim definidas pela Presidência;

IV - executar atividades de consultoria às unidades, conforme planejamento constante no PAINT, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

a) natureza da consultoria;

b) objetivo e escopo;

c) riscos;

d) prazo; e

e) comunicação dos resultados do trabalho;

V - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos, integridade e de controles internos;

VI - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos, integridade e de controles internos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VII - elaborar relatórios de auditoria, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores dos processos e atividades avaliados, bem como à Presidência;

VIII - informar à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan, semestralmente, os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas no período e suas prioridades, bem como demais fatos e riscos relevantes ocorridos e diagnosticados, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU;

IX - sempre que necessário, realizar "Reunião de Busca Conjunta de Soluções" com os responsáveis pelos processos e atividades auditados e discutir os relatórios de auditoria;

X - sempre que necessário, estabelecer "Plano de Ação" em conjunto com os responsáveis pelos processos e atividades auditados, contendo as ações a serem desenvolvidas no tempo para a implementação das medidas saneadoras das recomendações exaradas em relatórios de auditoria;

XI - divulgar os relatórios de auditoria no Portal Institucional do Iphan, nos termos dos normativos vigentes, bem como apresentar o *hiperlink* de acesso a eles, via Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN;

XII - exercer a interlocução institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas;

XIII - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no país e no exterior;

XIV - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e de tomadas de contas especiais;

XV - buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVI - realizar as ações de auditoria em consonância com as normas e os padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XVII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de auditoria interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados;

XVIII - elaborar e comunicar o RAIN à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan, contendo as informações sobre o planejado e o efetivamente realizado, bem como encaminhar, em seguida, esse RAIN à CGU e divulgá-lo no Portal Institucional do Iphan, pelos requisitos e prazos determinados pela CGU, TCU e outros órgãos, por meio de normas vigentes;

XIX - manter os gestores do Iphan informados dos assuntos que, por sua relevância, criticidade e/ou materialidade, impliquem ações desses agentes;

XX - fornecer suporte aos gestores em relação ao processo de prestação de contas anual do Iphan;

XXI - buscar e identificar os potenciais riscos de fraude, e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, em caso de indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades;

XXII - apoiar na estruturação e no funcionamento da primeira e da segunda linhas, por intermédio da prestação de serviços de avaliação, consultoria e/ou monitoramento; e

XXIII - monitorar as recomendações e as determinações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

§1º A justificativa prevista no inciso II do *caput* poderá ser feita quando da apresentação do RAIN.

§2º Quanto à integridade, referenciada nos incisos V e VI, cabe à Auditoria Interna exercer as funções de apoio e orientação à Unidade Setorial de Integridade - USI e a outras instâncias que tratam dessa temática.

§3º Na proposição de melhorias em ações preventivas, detectivas e corretivas aos gestores de atividades e de processos avaliados, será observada a Política de Gestão de Riscos e Governança Pública do Iphan, especialmente os limites de alçada para comunicação e tratamento dos riscos estabelecidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da Autarquia.

§4º As prioridades da alta administração e das partes interessadas, mapeadas por consultas estruturadas, constituem insumos obrigatórios para o PAINT, em conjunto com a análise de riscos e materialidade.

Art. 17 A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em unidade na qual tenha executado atividades de consultoria, estabelecendo as salvaguardas necessárias.

## CAPÍTULO V

### DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 18 O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna é determinado, em conjunto, pelo Auditor-Chefe e pela equipe de auditores, em função da dimensão dos riscos dos processos de trabalho objetos de auditoria.

Art. 19 Os trabalhos da Auditoria Interna incluem:

I - identificar e analisar os riscos associados aos objetivos do Iphan;

II - analisar a existência, o desenho e o funcionamento dos controles internos do Iphan;

III - avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos controles internos para minimizar, evitar, aceitar ou compartilhar os riscos associados aos objetivos do Iphan;

IV - examinar a conformidade dos atos praticados pelos agentes públicos do Iphan;

V - analisar a economicidade, a eficiência e a eficácia da aquisição, do uso e da salvaguarda de recursos e ativos do Iphan;

VI - analisar a consistência dos resultados das atividades e programas com as metas e os objetivos estabelecidos para o Iphan;

VII - analisar a confiabilidade e a integridade das informações e dos meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e comunicar informações do Iphan; e

VIII - estimular o aprimoramento dos mecanismos de governança, do processo de gestão de riscos, de integridade e dos controles internos do Iphan.

§1º As atividades a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo constituem atos da terceira linha desempenhados pela Auditoria Interna.

§2º A prática das atividades descritas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não exime o gestor responsável pela política pública de exercer o papel contínuo e permanente correspondente à atuação da primeira linha a que se refere a alínea "a" do inciso X do art. 2º deste Estatuto, identificando, avaliando e monitorando os riscos sob sua responsabilidade.

Art. 20 As atividades de auditoria interna são classificadas em avaliação, consultoria e monitoramento.

## SEÇÃO I

### ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 21 A atividade de avaliação da Auditoria Interna visa fundamentalmente aprimorar a governança, a gestão de riscos, integridade e os controles internos do Iphan.

Art. 22 As principais etapas da atividade de avaliação são planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

Parágrafo único. A Auditoria Interna define objetivos, critérios, métodos, questões de auditoria e cronogramas para cada avaliação, bem como realiza reuniões prévias com gestores das unidades auditadas, no intuito de apresentá-los e registrar, formalmente a concordância e/ou ciência das partes acerca das referidas abordagens.

## SEÇÃO II

### ATIVIDADES DE CONSULTORIA

Art. 23 Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos do Iphan, relativos aos processos de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos.

Art. 24 Os serviços de consultoria não se destinam a responder questionamentos que ensejam a tomada de decisão de competência exclusiva de gestores, como autorização e aprovação.

Art. 25 A natureza, os objetivos, o escopo, os riscos envolvidos, o cronograma das atividades e a forma de comunicação dos resultados devem ser acordados previamente entre a Auditoria Interna e o solicitante.

Art. 26 As principais etapas da atividade de consultoria são planejamento, execução, comunicação e monitoramento de eventuais recomendações.

Art. 27 A atividade de monitoramento da Auditoria Interna será constante e inclui:

I - acompanhar a implementação das recomendações e orientações emitidas em relatórios e afins emitidos pela CGU;

II - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelas equipes da Auditoria Interna;

III - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e orientações exaradas em Acórdãos pelo TCU; e

IV - acompanhar e orientar sobre o atendimento a demandas de Órgãos de Controle, tais como pedidos de informação, preenchimento de questionários, dentre outras.

Parágrafo único. O acompanhamento da Auditoria Interna visa a garantir o cumprimento dos prazos pelas unidades e a efetividade na implementação das recomendações, determinações e orientações.

## CAPÍTULO VI

### DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 20. O Auditor-Chefe, com a participação da equipe da Auditoria Interna, está autorizado a:

I - ter acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos registros, inclusive às bases de dados e sistemas, aos documentos, às instalações, aos servidores e a terceiros ligados ao Iphan, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - obter assistência dos servidores que atuam nos processos e nas atividades auditados, bem como de outros serviços especializados internos ou externos à Autarquia; e

III - alocar os recursos disponíveis para a Auditoria Interna, estabelecer frequências, selecionar tópicos, determinar escopo de trabalho e aplicar técnicas necessárias para alcançar os objetivos da auditoria e emitir relatórios, pareceres e afins, sob a sua alçada.

Art. 29 As informações solicitadas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle devem ser respondidas no prazo acordado, de forma completa, estruturada e organizada, instituindo-se, se for o caso, cronograma reverso e/ou plano de ação a fim de atender tempestiva e integralmente a demanda suscitada.

§1º O acesso da Auditoria Interna aos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal e às bases de dados do Iphan é garantido em caráter pleno, sendo vedada qualquer restrição que comprometa a independência técnica da atividade.

§2º A não apresentação de informações e de documentações requeridas e a limitação de acesso que impactem a ação de auditoria serão comunicadas à Presidência, para ciência, adoção de providências urgentes e deverão ser registradas no respectivo relatório.

§3º A Auditoria Interna consolidará em relatório específico os casos de restrição de acesso a informações e documentações, para encaminhamento à Presidência, à Diretoria Colegiada e, quando necessário, em virtude do não atendimento à solicitação, à CGU.

Art. 30 A Auditoria Interna monitorará as providências adotadas pelo Iphan a partir de recomendações, determinações e orientações emitidas pelos Órgãos de Controle e pelas equipes da Auditoria Interna.

## CAPÍTULO VII

### DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 31 O Auditor-Chefe deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna esteja alinhada às estratégias, aos valores e aos objetivos do Iphan, bem como pautada pelos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - objetividade;
- III - confidencialidade;
- IV - competência técnica;
- V - abordagem baseada em evidências;
- VI - independência; e
- VII - zelo profissional.

§1º A Auditoria Interna adotará indicadores de desempenho da atividade, como avaliações internas e externas, para mensurar a qualidade, a tempestividade e a efetividade dos trabalhos realizados.

§2º A Auditoria Interna documentará em papéis de trabalho a aderência dos procedimentos realizados aos princípios supracitados, com vistas a viabilizar a verificação em avaliações internas e externas de qualidade.

Art. 32 O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações e das documentações obtidas quanto ao desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte aos legítimos e éticos objetivos do Iphan.

Art. 33 Os papéis de trabalho, em regra, são documentos de acesso restrito, de uso exclusivo da Auditoria Interna e dos Órgãos de Controle.

§1º O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de justificativa motivada por parte do solicitante, bem como autorização do Auditor-Chefe, caso haja prerrogativa legal para disponibilização das informações e documentações solicitadas.

§2º O acesso aos papéis de trabalho poderá ser concedido à CGU ou a avaliadores independentes em avaliações de qualidade externas, observada a confidencialidade e a finalidade estrita de verificação da conformidade.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 34 A Auditoria Interna deverá manter o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, instituído pela Portaria Iphan nº 204, de 13 de novembro de 2024, com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia, da eficiência e da efetividade da atividade de auditoria interna governamental.

Parágrafo único. As avaliações da atividade de auditoria interna governamental devem incluir as etapas de planejamento, de execução, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações, com indicações sobre o alcance do propósito

da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos em relação a normativos, boas práticas vigentes e à conduta ética e profissional da equipe de auditoria.

Art. 35 As avaliações periódicas deverão ser realizadas de acordo com as disposições contidas da Portaria Iphan nº 204, de 2024, com a finalidade de fornecer informações gerenciais e identificar necessidades de capacitação, bem como oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna, as quais podem ser registradas em um plano de ação. Os resultados das referidas avaliações deverão ser consolidados, para servir de referência e fornecer subsídios para o monitoramento do nível de maturidade da Unidade no que tange ao PGMQ.

Art. 36 O PGMQ deverá conter avaliações internas e externas, as quais devem ser devidamente registradas.

§1º As avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e de ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna, com vistas a aferir, internamente e junto às unidades interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados. Nestas, devem estar contidas três etapas:

I - avaliação das unidades auditadas: realizada por meio de questionários com questões objetivas e discursivas, a serem respondidas pelos gestores anonimamente, ao final de cada auditoria, no intuito de estimular a escuta ativa e a participação desses setores avaliação da qualidade dos trabalhos da Auditoria Interna;

II - autoavaliação, realizada por meio da metodologia denominada Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) e suas ferramentas, anualmente, com o objetivo de medir o nível da maturidade da Auditoria Interna quanto à Gestão e Melhoria da Qualidade;

III - elaboração de Relatório do PGMQ, desenvolvido anualmente, com vistas à compilação dos resultados diagnosticados nas etapas anteriores, bem como divulgação dessas informações à Alta Gestão do Iphan;

IV - adotar mecanismos sistemáticos de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações relacionadas à qualidade, com o objetivo de assegurar sua efetiva implementação, corrigir eventuais falhas identificadas e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

§2º As avaliações externas deverão ocorrer, pelo menos, uma vez a cada 5 (cinco) anos, por profissional ou organização qualificado e independente, com vistas à obtenção de parecer sobre o conjunto geral dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna, sua conformidade com os normativos vigentes, bem como validação do nível de maturidade da Unidade, alcançado nas avaliações internas, em termos de Gestão e Melhoria da Qualidade, em atenção aos moldes definidos pela Portaria Iphan nº 204, de 2024, e pela CGU, na Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

§3º O relatório da avaliação externa deverá ser encaminhado à Auditoria Interna, para que seja apresentado à Alta Gestão do Iphan, no intuito de se reportar resultados e recomendações atribuídas à Unidade.

Art. 37 O Auditor-Chefe comunicará à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan os resultados da autoavaliação do PGMQ, anualmente.

§1º O PGMQ contemplará relatórios consolidados de desempenho da atividade de auditoria interna, apresentados anualmente à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan, incluindo recomendações para o aprimoramento da governança e da gestão de riscos.

§2º A Auditoria Interna divulgará em transparência ativa os relatórios, planos e manuais referentes ao PGMQ, de modo a dar publicidade ao desempenho das atividades executadas pela unidade.

§3º O PGMQ deverá conter metas e indicadores de desempenho dos trabalhos de auditoria, além de prever instrumentos de escuta ativa junto às unidades auditadas, por meio de questionários propostos a esses setores ao final de cada trabalho de auditoria realizado, bem como implementar ações de capacitação diretamente vinculadas às lacunas e aos riscos identificados nos trabalhos avaliados.

§4º O PGMQ deverá utilizar, preferencialmente, os eixos e os critérios do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model - IA-CM*), com vistas a promover o aperfeiçoamento gradual dos serviços de auditoria interna governamental. A atuação da Unidade deverá ser orientada ao avanço progressivo de níveis de maturidade em Gestão e Melhoria da Qualidade, conforme os parâmetros definidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e regulamentação própria da Autarquia.

## CAPÍTULO IX

### DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 38 As ações de capacitação e de desenvolvimento visam a qualificar a equipe da Auditoria Interna e adequá-la às atividades desempenhadas pelo Iphan, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade, bem como contribuir para a melhoria contínua, o fomento ao valor agregado e a manutenção da qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos pela Unidade.

§1º A Auditoria Interna deverá assegurar o cumprimento mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de capacitação técnica e continuada para o Auditor-Chefe e cada servidor membro da equipe de auditoria, em atenção ao §2º do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa SFC/CGU nº 05, de 2021.

§2º As capacitações serão compatíveis com as atividades desempenhadas pela Unidade e podem incluir ações presenciais e a distância, dentre estas, participação em congressos, seminários, simpósios, cursos e treinamentos específicos, com ênfase em temáticas transversais, que contribuam para o desenvolvimento integrado da equipe e o fortalecimento institucional da Auditoria Interna.

§3º As capacitações contemplarão temas diversos e estratégicos, de forma a assegurar que todos os membros da equipe mantenham o padrão de desempenho da Unidade, estejam aptos a atuar em diferentes áreas de conhecimento e contribuam para o avanço da maturidade da atividade de auditoria interna no âmbito do Iphan.

§4º A Auditoria Interna controlará e documentará as horas, os tipos de cursos e os prestadores de capacitação, registrando-os como papéis de trabalho e consolidando-os no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§5º Será elaborado o Plano Anual de Capacitação da equipe da Auditoria Interna, integrado ao PGMQ, o qual contemplará diagnóstico de necessidades, cronograma e orçamento específico.

§6º A Auditoria Interna elaborará Plano de Negócios com estimativa orçamentária operacional, incluindo previsão de recursos para execução do PAINT, capacitações e tecnologias, submetido à Presidência para apreciação.

§7º Os membros da Auditoria Interna assumirão compromisso individual com a aprendizagem contínua como dever funcional, com registro no PGMQ.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Este Estatuto deverá ser revisado pela Auditoria Interna e pela Diretoria Colegiada do Iphan em periodicidade não superior a 1 (um) ano.

Art. 40 A Auditoria Interna gerirá suas operações internas, compreendendo estrutura, pessoas, orçamento, tecnologia e métodos, de forma a garantir eficiência e conformidade no cumprimento do PAINT e do PGMQ.

Art. 41 Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Auditor-Chefe, com o conhecimento da Presidência do Iphan.